"APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO – RS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE **2009.** PROCESSO N. 000930-02.00/09-2 QUE RECEBEU PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS N°. **16.334** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL."

ANTONIO PEDRO GUADAGNIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Liberato Salzano - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, *FAZ SABER*, que se a Câmara de Vereadores aprovar ele promulga e publica o seguinte

DECRETO:

- Art. 1º- São aprovadas as contas do Município de Liberato Salzano RS, processo n. 000930-02.00/09-2 Exercício de **2009** que recebeu **Parecer nº. 16.334,— Favorável, com ressalvas** (anexo ao presente Decreto), do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 2°- As contas examinadas se referem ao exercício de 2009, gestão dos Senhores **José Krzyzanki e Gilson de Carli**.
- Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano – RS, aos 02 dias do mês de abril de 2014.

Antonio Pedro Guadagnin Presidente da Câmara Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara encaminha para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015 que versa sobre as contas do Município de Liberato Salzano – RS, exercício de **2009**, contidas no processo n. 000930-02.00/09-2 que obteve parecer favorável, com ressalvas nº. **16.334** do Tribunal de Constas do Estado – RS.

Como é do conhecimento dos Nobres Colegas, a aprovação por parte desta Casa tem a finalidade de julgamento conforme determina o parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal,

Art. 31.

"§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

No que se refere ao Parecer 16.334, anexo ao presente projeto, o mesmo aponta falhas apenas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno decorrentes de deficiências materiais ou humanas, as quais não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejam imposição de multa.

Atenciosamente.

Antonio Pedro Guadagnin Presidente da Câmara